

LEI Nº 4.147, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede municipal de educação básica.

A VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 38,§ 7º da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

- Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais
- § 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.
- § 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.
- **Art.2º** Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

MÁRCIA APARECIDA PÍCOLI MENDONÇA PEDRUZZI Vice- Presidente da Câmara Municipal de Castelo